

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Micaela Daflon Campos

**MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA: UM ENFOQUE NA POLÍCIA MILITAR  
BRASILEIRA**

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso).  
Orientador: Prof. Rubem Barboza Filho.

Juiz de Fora  
2018

## DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Micaela Daflon Campos**, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 201572056A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA: UM ENFOQUE NA POLÍCIA MILITAR BRASILEIRA**, desenvolvido durante o período de 7 de agosto de 2018 a 20 de novembro de 2018 sob a orientação de Rubem Barboza Filho, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**MICAELA DAFLON CAMPOS**

**Marcar abaixo, caso se aplique:**

Solicito aguardar o período de ( ) 1 ano, ou ( ) 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus, pois sem Ele não seria possível ter chegado até aqui. Aos meus pais, pois se possuo algum mérito hoje, foi graças ao investimento e ao suporte que eles sempre me deram. Obrigada por fazerem com que eu insista na busca dos meus sonhos e por acreditarem em mim. Gostaria de agradecer ainda aos meus amigos e familiares pela motivação, carinho, paciência e palavras de encorajamento em momentos de conflito durante a elaboração do trabalho, como o desgaste e até mesmo a falta de criatividade, mas que com esforço e boa vontade foram superados. Ao meu orientador Rubem Barboza Filho, pela atenção e orientação devidas, e aos meus colegas de curso, que sempre se dispuseram a me oferecer suporte, sobretudo aqueles que já completaram o 1º Ciclo do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e já passaram por este tipo de avaliação; foram conselhos muito úteis e que sem dúvida contribuíram para o êxito deste trabalho. Por fim, gostaria de fazer um agradecimento especial aos meus professores do Instituto de Ciências Humanas da UFJF e do curso de Direito da Faculdade Metodista Granbery, que sempre foram pra mim, além de mestres e doutores cheios de conhecimento e propriedade, motivo de inspiração e admiração.

Universidade Federal de Juiz de Fora,

07 de dezembro de 2018.

Micaela Daflon Campos

# MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA: UM ENFOQUE NA POLÍCIA MILITAR BRASILEIRA

Micaela Daflon Campos<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente trabalho busca apresentar ao leitor um motivo, entre tantos outros existentes, que explique o fato de a Instituição Policial Militar ser considerada uma organização fortemente violenta. Tal explicação gira em torno da militarização das PMs, fator que consiste em dar a este ente civil, caráter castrense, atribuindo características militares às questões de Segurança Pública, questões essas que, na verdade, deveriam ser tratadas a partir de uma abordagem humanizada. Este aspecto vem sendo consolidado desde a criação dessa categoria de polícia, que se iniciou no Brasil Império e permanece até os dias atuais. Dessa forma, procura-se dar ênfase à pesquisa histórica de tal instituição, a partir de sua origem no início do século XIX, passando pela sua consolidação no período ditatorial brasileiro até chegar ao ano da promulgação da Constituição Federal de 1988, marco da transição democrática vivida no país, época de grande importância para se entender a natureza dúbia (autoritária/democrática) que existe dentro da instituição. Serão analisados também fatores atuais, no intuito de demonstrar o desvio de foco no que diz respeito à atuação da Polícia Militar e alguns dados estatísticos, colhendo opiniões da população com relação à mesma. Ao final, será apresentada uma possível solução baseada na instauração de uma polícia cidadã.

**PALAVRAS-CHAVE:** Instituição Policial Militar. Militarização. Histórica. Polícia Cidadã.

## ABSTRACT

The present work's objective is to show the reader a motive, among many others, which explains the fact that the Military Police Institution is considered a highly violent organization. Such explanation has to do with the militarization of this civilian agents, attributing military characteristics to the matters of public security. This subject, in effect, should be treated in a humanized way. This aspect has been consolidated since the foundation of this police category, which began during the period of Brazilian's Monarchy and persist until nowadays. In this way, we aim to emphasize the historical research of such institution, from its origins on the beginning of the 19th century, passing through its consolidation by the Brazilian's dictatorship period up to the year of the Federal Constitution's promulgation of 1988. That was mark of the democratic transition lived in this country, time of paramount importance to understand the dubious nature (authoritary/democratic) that exist in the institution. It will be analysed present factors as well, in order to demonstrate the deviation of focus concerning the police's action and some statistics data showing the population's opinions about this subject. Lastly, it will be presented a possible solution based on the instauration of a citizen police.

**KEYWORDS:** Military Police Institution. Militarization. Historical. Citizen Police.

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a trajetória da criação da Polícia Militar até os dias atuais, é possível dizer que tal entidade não possui um preparo para exercer um policiamento interno, com o objetivo de proteger o cidadão, mas sim uma formação de cunho castrense, extremamente militarizada e que é incompatível com a necessidade de constituir uma coordenação descentralizada e especializada, visando a superação de carências locais e conflitos urbanos. Existe, portanto, um fenômeno chamado “militarização da segurança pública”, que consiste em “um processo de adoção e emprego de modelos, métodos, conceitos, doutrinas, procedimentos e pessoal militares em atividades de natureza policial, dando assim uma feição militar às questões de segurança pública” (MAGNO apud ZAVERUCHA, 1999). Logo, trazendo tal conceito para o presente artigo, tendo em vista o foco na Instituição Policial Militar, é possível dizer que a militarização da segurança pública significa atribuir às PMs

<sup>1</sup> Graduanda em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. E-mail: micaeladaflon@outlook.com. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Prof. Rubem Barboza Filho.

características pertencentes à uma polícia que preconiza o uso da arma como instrumento principal e possui táticas de guerra, ou seja, aspectos que são específicos das Forças Armadas e não deveriam ser apropriados pelos policiais militares como atributos de destaque.

A militarização da segurança pública no caso das PMs significa ver, no lugar de um policiamento ostensivo preventivo com o objetivo de prevenir o comprometimento da segurança interna, um policiamento formado a partir dos mesmos fundamentos nos quais o Exército se baseia para seus treinamentos, e este é preparado para se comportar diante de um inimigo externo que venha ameaçar o Estado e não diante de conflitos internos, relacionados aos cidadãos. Com tudo isso fica claro que o termo “Polícia Militar” consiste de fato em um oxímoro, como defende a jurista Júlia Leite Valente (2012), pois o oxímoro é uma figura de linguagem em que palavras de sentidos opostos são usadas de forma conjunta, resultando em uma expressão inadequada, ou seja, a Polícia Militar não deveria possuir tal nome, pois “militar” remete a ideia de militarizado, fator relativo à guerra, conceitos que não condizem com o real objetivo das PMs.

Segundo a Constituição vigente no país, o policial militar tem como atribuição a garantia da Segurança Pública sendo esta tudo aquilo que diz respeito à assuntos internos relativos à proteção da cidadania e à prevenção e controle da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, para que sejam garantidos os direitos e deveres dos cidadãos nos limites da lei. Ainda de acordo com a Constituição, tal entidade possui também a competência de preservar a ordem e os bens públicos e privados, represando os ilícitos penais e as infrações administrativas. Tendo isso em vista, a questão da inversão da competência das Polícias Militares acaba se tornando um obstáculo aos princípios e regras constitucionais, o que fere, por consequência, os preceitos do Estado de Direito, que defendem a existência de segurança jurídica e esta só pode acontecer quando há diretrizes respeitadas. A polícia é a instituição responsável pela segurança dos indivíduos e de seu patrimônio neste tipo de ordem, e ela está submetida a um sistema legal cujas normas, se ignoradas pelos agentes estatais, tornam-se incapazes de estabelecer algum tipo de organização entre as instituições e perdem a legitimidade diante dos cidadãos, que passam a não ver mais efetividade nelas.

A partir desses pontos, é perceptível a crise existente na Segurança Pública do país sob um viés constitucional. No entanto, existem outros fatores que contribuem para esta crise que, segundo Jorge Zaverucha (2003), advém tanto da criminalidade externa como do interior do aparelho policial, que age de forma a deixar de ser instrumento de solução de problemas para ser parte do problema de segurança pública; em vez de reprimir às infrações à lei, ela viola, seja por motivos de corporativismo, clientelismo político ou pelo fato de ceder às reivindicações dos agentes corruptos. Sendo, portanto, uma transgressora da lei, a polícia deixa muitas vezes o cidadão desprotegido na medida em que ele não possui mais quem o ampare em caso de conflito, ou se há conflito, e a polícia se dispõe a agir, existe um indivíduo padronizado que precisa estar envolvido, criando dessa forma, uma cultura de aniquilação de uma parcela específica da população.

Por fim, visto a abrangência do respectivo tema, o artigo em questão irá se limitar ao fator histórico da formação das Polícias Militares, por defender o presente autor que, se hoje a Polícia Militar Brasileira é considerada uma das instituições policiais mais violentas que existem no país, tal fato acontece, entre outros motivos, devido às contradições existentes dentro dessa instituição desde sua origem. Logo, pretende-se pontuar alguns argumentos que venham sustentar a tese de que tal instituição nasceu com uma séria deficiência que persiste até os dias atuais e que diz respeito à sua dificuldade de cumprir com seu papel principal: o de proteger o cidadão. Para isso, será feito um panorama geral de sua criação no Brasil Império, passando pelo período ditatorial e pelo período da vigência da Constituição de 1988. Serão analisadas também algumas pesquisas que irão comprovar o desvio de foco das PMs e alguns dados estatísticos colhendo opiniões da população com relação a atuação dessa categoria de polícia. Ao final, será apresentada uma solução otimista baseada na defesa da instauração de uma polícia cidadã.

## **2. A ORIGEM DA POLÍCIA MILITAR NO BRASIL**

Antes de adentrar no assunto sobre a criação da Polícia Militar no Brasil, é necessário fazer uma análise, mesmo que superficial, sobre a criação da área de segurança pública no país, pois somente a partir disso é que se torna possível discutir a respeito da origem das Polícias Militares, que foram criadas para serem responsáveis pela manutenção deste tipo de segurança. Tudo se inicia com a abdicação de Dom Pedro I e o estabelecimento do período regencial, época datada de 1831, em que o então ministro da justiça e padre Diogo Antônio Feijó, extingue todos os corpos policiais existentes e cria um único corpo, a Guarda Municipal de Voluntários por Províncias.

A Guarda Municipal de Voluntários por Províncias tinha como atribuição a fiscalização e a coleta de impostos, além de exercer também funções da extinta Guarda Real, que por sua vez consistia em uma espécie de organização que seguia o modelo militarizado e que tinha como finalidade deter escravos e criminosos e conter possíveis desordens entre a população. Esta organização policial também lutava ao lado do Exército Brasileiro, criado em 1648, para conter conflitos internos e externos. Há que se falar que até o momento, a denominação “segurança pública” não era conhecido, no entanto, passou-se a perceber que as Guardas Municipais não conseguiam atender à todas as necessidades do Império, o que contribuiu para a criação de outra organização que suprisse a sua incapacidade e que passaria a ter como papel principal o resguardo da segurança interna. Este novo ente seria denominado de Guarda Nacional, que era composta por:

Todos os homens maiores de dezoito anos, com exceção dos militares de terra e mar da ativa, senadores, deputados, conselheiros do Estado, clérigos, carcereiros, oficiais de justiça e da Polícia, maiores de cinquenta anos, reformados do Exército e da Marinha, empregados postais e os provadamente inaptos para o serviço das armas. (SODRÉ apud RIBEIRO, 2011, p.2).

Depois de criado este novo ente, que consistia em um órgão “independente” do Exército, possuindo a atribuição de cuidar da preservação da ordem interna, protegendo a Constituição e a integridade do Império (CRUZ, 2013), inaugurou-se um instituto que defenderia, mesmo que de forma ainda tímida, os preceitos do que se conhece hoje por Segurança Pública, porém, tal instituto já nascera com seus princípios comprometidos. Segundo Nelson Werneck Sodré (apud RIBEIRO, 2011), com a criação da Guarda Nacional em 1831, a classe dos senhores de terras e de escravos, numa fase em que existiam intensas lutas para o monopólio do controle do aparelho de Estado, estava forjando o instrumento militar de que necessitava, e empreendendo a neutralização das forças armadas regulares.

Pois bem, tendo em vista tais noções a respeito da criação da segurança pública, parte-se para o foco deste capítulo que é a criação das Polícias Militares e para isso, é preciso voltar anos atrás na história. É possível afirmar que o instituto policial, com características da polícia militar que se vê atualmente, surgiu por volta do ano de 1809, com a criação da chamada Guarda Real de Polícia, organização subordinada ao Ministério da Guerra e da Justiça Portuguesa, altamente influenciada pelo Exército e que tinha como função capturar escravos, desordeiros e criminosos e patrulhar para reprimir as ações de contrabando (CRUZ, 2013).

Em 1830, a Guarda Real se subordinaria diretamente ao Ministério da Justiça, e o Exército permaneceria como seu norteador. As guerras contemporâneas a esse processo, dos países que buscavam por independência, também tiveram influência no modo como este ente policial militar da época agia, graças às demandas que tais conflitos traziam, pois foi neste momento que esta categoria de polícia se introduziu à uma força aquartelada e passou a atuar mais profundamente na defesa do Estado em detrimento da defesa do cidadão. Em 1831, a Guarda Real foi substituída pela Guarda Municipal de Voluntários por Províncias, com objetivo de enfrentar a agitação inerente à época e posteriormente, a Guarda Municipal foi substituída pela Guarda Nacional. Mais tarde, a denominação desta última foi alterada e cada província determinou seu título conforme a Unidade Federativa, adotando o termo “Polícia Militar” e em sequência, o nome do respectivo estado.

Houve então a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889, e com ela ocorreu uma descentralização do poder estatal, sendo esta ideia positivada com a criação da primeira Constituição da República em 1891, que conferia aos estados-membros uma maior autonomia, permitindo que estes se organizassem em “pequenos exércitos estaduais” (VALENTE, 2012) chamados de “forças públicas”. A partir deste marco, a polícia brasileira passa a ser uma polícia hierarquizada, disciplinada, com remuneração advinda dos cofres públicos e possuindo dedicação exclusiva e permanente dos que pertenciam a esta força. Nesse momento é definida com maior clareza a função da polícia que era a de manter a tranquilidade pública e auxiliar a justiça.

Com o passar dos anos, as forças públicas de maneira geral, se reforçavam e se profissionalizavam cada vez mais, com destaque para as Polícias Militares dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, que se fortaleciam belicamente. A União, em uma tentativa de aumentar o controle sobre essas forças públicas que estavam à serviço das organizações estaduais, criou a Lei nº 1860, de 4 de Janeiro de 1909 que em seus artigos 7º e 32º, constituía o serviço militar como obrigatório e colocava as polícias estaduais como forças auxiliares da Guarda Nacional à disposição da União. Ainda fora criada a Lei federal nº 3216 de 1917,

consolidando a vinculação das Polícias Militares ao Exército, determinando que as polícias dos estados fossem suas forças auxiliares.

### 3. A POLÍCIA MILITAR NO PERÍODO DA DITADURA

Desde o início da República, as forças públicas eram consideradas “pequenos exércitos estaduais” (VALENTE, 2012), devido ao seu estilo de comportamento semelhante ao das Forças Armadas e tal ideia se consolidou no período da ditadura. Entre 1964 e 1985 o Brasil passou por grandes conflitos políticos e sociais, em que houve um verdadeiro controle da parte do Estado sobre as Polícias Militares e Forças Armadas no intuito de preservar a ordem e garantir os interesses do Estado autoritário. Houve na época uma grande submissão das PMs aos preceitos de guerra e de militarização, preceitos estes que as influenciaram de uma forma nunca vista, sendo possível falar até mesmo na instauração de uma ideologia militar dentro das polícias. Desse modo, as PMs que deveriam cumprir com seu papel no objetivo de proteger os cidadãos, exerciam um policiamento repressor visando a legitimação do governo vigente, como comenta Gleice Bello da Cruz (2013), “O controle sobre o efetivo das Polícias Militares e a centralização da segurança nas Forças Armadas tinha como particularidade a repressão como meio de preservar a ordem e os objetivos nacionais, restringindo os governadores a organizarem as corporações estaduais.”

Com isso, torna-se relevante mencionar que o golpe que derrubou o presidente João Goulart, em março de 1964, contou com a participação de policiais militares, que mais tarde, durante o período da ditadura, seriam figuras de suma importância, pois algumas de suas características eram de extrema conveniência ao Regime de Exceção, na medida em que eram maiores em número do que as Forças Armadas, seu armamento era adequado à repressão das perturbações da ordem e a sua atuação permitia o controle próximo das forças de oposição (VALENTE, 2012). Tendo isso em vista, vale dizer que quando se fala em oposição, é devido ao fato de o Regime ter tido como base teórica a Doutrina de Segurança Nacional, que dividia o mundo em capitalistas e comunistas, considerando o grupo divergente como inimigo interno. Dessa forma, as polícias serviriam de instrumento de repressão diante daqueles que se posicionassem contra o regime.

A Constituição vigente no período da ditadura, promulgada em 1967 manteve, bem como a constituição anterior, como de sua competência privativa, legislar sobre a organização e garantias das Polícias Militares instituídas para os fins de manutenção da ordem e segurança interna nos estados, nos territórios e no Distrito Federal e novamente foram consideradas forças auxiliares e reserva do Exército; tal constituição ainda adotou a forma de policiamento ostensivo fardado, atribuindo às PMs cada vez mais características próprias das Forças Armadas. Ainda no mesmo ano, através do Decreto-lei n.º 317 de 13 de março de 1967, foi criada a Inspeção Geral das Polícias Militares - IGPM, um órgão fiscalizador do Exército que firmou o controle da União sobre essa instituição. Uma das implicações da criação desta inspeção foi que os órgãos de informação das Polícias Militares passaram a desempenhar suas funções de acordo com as instruções dos órgãos de informação do Exército.

Há também que se falar que os Atos Institucionais criados durante a ditadura davam plenos poderes aos policiais militares, poderes estes que excediam os limites estabelecidos pela Constituição vigente à época. O Ato Institucional nº 1 criou Inquéritos Policiais Militares de forma a legitimar abusos cometidos pela polícia; o Ato Institucional nº 5 suspendeu as garantias constitucionais consolidando um Estado policial, ou seja, um Estado baseado no controle político e ideológico por meio de instituições policiais exercendo táticas repressivas. Dessa maneira, mais uma vez é possível vislumbrar uma polícia defendendo os interesses estatais e não o dos cidadãos, e pior: tem-se aqui o cidadão visto como um inimigo quando na posição de opositor aos ideais do Estado e que portanto, deveria ser abatido a todo custo.

A Constituição do Brasil de 1969, no que diz respeito às PMs, foi quase uma repetição da Constituição anterior, contudo suprimiu a função de sustentação da segurança interna das atribuições de tal instituição, permanecendo apenas como forças de manutenção da ordem pública, auxiliares e reserva do Exército. Essa mudança ocorreu em 17 de outubro de 1969 com a criação da Emenda Constitucional nº 1. Houve também o Decreto-lei 667 de 1969, que dispunha a respeito de que todas as polícias estaduais passariam a ser subordinadas ao controle e coordenação do Exército, situação que já ocorria de fato, mas que precisava ser positivada para ganhar legitimidade; tal trecho do ordenamento jurídico da época se mantém até hoje na constituição vigente no país e é possível dizer que, foi a partir desse fator, que as Polícias Militares assumiram definitivamente atribuições de garantia da ordem nacional, alterando de forma substantiva sua missão organizacional.

#### **4. O QUE A CONSTITUIÇÃO DE 1988 DIZ SOBRE O PAPEL DAS POLÍCIAS MILITARES E COMO ELE SE CONFUNDE COM AS ATRIBUIÇÕES DAS FORÇAS ARMADAS**

Já era de se imaginar que a ligação das Polícias Militares com o poder no Regime de Exceção, tornaria difícil sua adaptação à uma sociedade democrática. No entanto, a Constituição promulgada em 1988 estabeleceu que segurança pública é um dever do Estado e direito e responsabilidade de todos (artigo 144). Foi reconhecida também como sendo um direito social (artigo 6), o que indicaria um novo modelo de segurança, fundado nos princípios da isonomia, da legalidade, da cidadania, do respeito aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana. Desse modo, foi retirado do Exército o controle direto das Polícias Militares, transferindo-o para os governadores dos estados e promoveu-se a diferenciação entre defesa nacional e segurança pública, atribuindo a primeira às Forças Armadas e a segunda às Polícias Internas, o que foi um avanço com relação à Carta anterior.

No entanto, na Constituição vigente apelidada de “Cidadã”, as cláusulas relacionadas às Forças Armadas, Policiais Militares Estaduais, Sistema Judiciário Militar e Segurança Pública em geral, permaneceram quase idênticas à Constituição autoritária de 1967-1969 e é possível encontrar na atual Constituição, artigos liberais de um lado e de outro, artigos com forte inclinação ao Regime Militar, resultado de um acordo pelo retorno da democracia entre civis e militares. Ela manteve também os dispositivos sobre as instituições policiais dentro de um mesmo título, “Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”, onde se encontram assuntos relativos ao Estado de Defesa, ao Estado de Sítio e às Forças Armadas. Tais fatores evidenciam que o legislador, ao elaborar a vigente Constituição, não possuiu o interesse de tornar clara a separação de funções das categorias de polícias existentes no país, o que segundo Zaverucha, consistiu em um grande erro e em um entrave para a redemocratização:

Quando um país passa por um processo de redemocratização, uma das primeiras medidas a serem tomadas é a desmilitarização do seu aparato de segurança. O objetivo é tornar nítida a separação das funções militares e civis: a polícia é responsável pela ordem interna, enquanto os militares encarregam-se dos problemas externos. A Constituição de 1988 manteve inalterada a prerrogativa militar de intervir em assuntos internos, limitando o controle civil sobre os militares brasileiros. (ZAVERUCHA apud NOBREGA JUNIOR, 2010, p.119).

Ainda de acordo com a Constituição vigente no país, as PMs continuam sendo força auxiliar e reserva do Exército, como positivado em seu artigo 144, §6º. Tal trecho não é novidade, pois as Polícias Militares se encontram sob essas condições desde sua origem. No entanto, conforme a mesma Carta vigente, as PMs, juntamente com os demais órgãos de segurança pública, foram criadas para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (artigo 144 e incisos da CF/88), enquanto as Forças Armadas são responsáveis pela defesa da pátria e pela garantia dos poderes constitucionais (artigo 142, caput, da CR/88). Dessa forma, em um primeiro momento, percebe-se uma separação entre militares federais (que compõem as Forças Armadas) e militares estaduais (que compõem as PMs dos estados). Porém, com a Emenda Constitucional nº 18 de 1998, houve uma junção de prerrogativas e vedações com relação a tais entidades evidenciando mais uma vez a intenção do legislador de assemelhar as duas instituições policiais.

Note que, na medida em que tais instituições se tornam semelhantes, mais isso atinge a política de proteção ao cidadão, visto que o fato de não existir uma definição clara entre as competências das polícias, afeta diretamente na forma com que a população é protegida - ou desprotegida. Outro fator coincidente entre as duas instituições, baseado em legislações vigentes, é o de que as PMs se organizam com a mesma estrutura do Exército, ou seja, com a existência de órgão de direção, de execução e de apoio, sendo subdividas em pelotões, companhias e batalhões ou em esquadrões e regimento. As PMs ainda acompanham o Exército Brasileiro no que diz respeito à questão de hierarquia: elas possuem Oficiais (Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e Aspirante-a-Oficial) e Praças (Subtenente, 1º Sargento, Cabo e Soldado). Há que se falar também que aos Policiais Militares são aplicados o mesmo Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar e o Regulamento Disciplinar das PMs é semelhante ao Regulamento Disciplinar do Exército, apesar de algumas modificações recentes.

Todos estes aspectos evidenciam o fato de que não há só uma subversão de competências no que diz respeito aos Policiais Militares, mas existe também uma confusão no que tange às atribuições das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica). Se as PMs encontram-se com os papéis trocados, possuindo cada vez mais características militarizadas, as Forças Armadas passam a direcionar suas atenções à segurança



pública, negligenciando assuntos de segurança nacional, que deveriam ser seu verdadeiro objetivo. Prova disso se encontra na Lei Complementar 97/99, em seu artigo 15, §2º, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas e permite a sua atuação, “na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais”, nos termos das “diretrizes baixadas em ato do presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no artigo 144 da Constituição”, ou seja, tal lei permite que as Forças Armadas intervenham em assuntos de competência das Polícias de Segurança Interna quando na existência de condições subjetivas, visto que o regulamento não é claro e nem elenca situações específicas para o acionamento dessas forças em casos de atuarem como suporte aos entes responsáveis pela segurança pública.

## 5. AS POLÍCIAS MILITARES HOJE E ALGUMAS ESTATÍSTICAS

Décadas se passaram desde a instauração do regime democrático no país e ainda se convive com uma Polícia Militar que gera mais medo do que confiança devido à insistência da própria instituição e do Estado em manter sua estrutura baseada em um caráter militarizado. A ausência de transformações profundas no sistema policial brasileiro durante a transição democrática condenou as polícias à reprodução de uma cultura própria, na qual violência, tortura e corrupção são fatos comuns, além da seletividade da repressão. Dessa forma, muitos autores defendem a existência de um “Regime de Exceção Paralelo”, em que os órgãos de segurança pública brasileiros usufruem de meios extralegais que dão a eles uma autonomia exagerada. Atualmente, nas polícias brasileiras de uma forma geral, existe um ponto inquietante que passa entre um passado maldoso, que não fora deixado para trás e uma opção por um futuro mais solidário, mas que necessita de grandes transformações para que seja alcançado.

Muito se diz atualmente sobre os direitos humanos e como eles devem ser respeitados. Tais direitos consistem naqueles inerentes a todos os indivíduos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição; como exemplo tem-se o direito à liberdade de expressão, ao trabalho, à educação, entre outros. Dentre essas várias garantias que precisam ser asseguradas pelo Estado e por seus entes, a Instituição Policial Militar é responsável por zelar pelo direito à vida através de políticas de segurança. No entanto, o que se vê hoje é uma crescente sensação de vulnerabilidade por parte da sociedade brasileira, até pelo fato de o Brasil ser um dos países mais violentos do mundo, de acordo com dados publicados pela OMS (Organização Mundial de Saúde). Esse fator resulta em uma extensa demanda por proteção, sendo que, atualmente, além da proteção objetiva em relação aos riscos, os indivíduos sentem grande necessidade em confiar na proteção estatal, porém estes instrumentos de defesa à vida são extremamente falhos, fator que tem gerado crise no setor de segurança pública.

Um dos aspectos desta crise seria a persistente violação dos direitos humanos, inclusive por parte do aparato policial. A polícia (civil e/ou militar) brasileira deixou de ser, se algum dia foi, solução no combate à violência para ser parte do problema. [...] Em países democráticos, a brutalidade policial representa uma falha na responsabilidade seja do policial, da instituição policial, do Estado ou dos três fatores em conjunto. Afinal, a polícia é um dos braços armados do Estado. (ZAVERRUCHA, 2003, p. 39).

O que se vê hoje dentro da Instituição Policial Militar, foco do tema deste trabalho, é que a violência faz parte do sistema, assim como a corrupção, sobretudo no que diz respeito ao tráfico de drogas, que não existe sem parceria policial. Há que se falar também em um aumento do número de mortes na guerra contra o crime devido ao uso extremado de instrumentos como a arma e a tortura, além do reforço que existe aos estereótipos de criminosos, que é chamado hoje de “racismo institucional da PM”, que reflete na massa carcerária do Brasil, em que jovens negros compõem pelo menos 67%. Desta maneira, a PM comete erros e abusos na sua atuação, desvios e excessos, cujas consequências afetam toda a população civil.

A PM do estado de São Paulo é hoje uma das instituições policiais mais temidas em todo território brasileiro e, não por coincidência, é a que mais possui características militarizadas. Em 2015, o Datafolha lançou uma pesquisa em que seis em cada dez moradores da capital paulista (60%) declararam ter mais medo do que confiança na Polícia Militar. Quanto à eficiência do trabalho das polícias Civil e Militar, a maioria dos paulistanos avaliou como pouco eficiente. Para 29% dos entrevistados, a Polícia Militar foi avaliada como nada eficiente na prevenção aos crimes antes que eles aconteçam, para 58% ela era pouco eficiente e para 10%, muito eficiente - entre os mais velhos a taxa sobe para 20%. Uma parcela de 2% não respondeu. Quando perguntados a respeito

da eficiência da Polícia Militar no combate aos crimes depois que eles acontecem, 32% responderam que a corporação não é nada eficiente, 54% responderam que é pouco e 11%, que ela é muito eficiente. Uma parcela de 3% não respondeu.

Ainda no mesmo ano, o Datafolha lançou nova pesquisa mostrando que 62% dos moradores de cidades com mais de 100 mil habitantes têm medo de sofrer agressões por parte da Polícia Militar. E em 2017, em pesquisa de mesma fonte, foi revelado que metade dos brasileiros tem medo de sofrer algum tipo de violência por parte da Polícia Militar. Foi feito também um estudo realizado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), órgão vinculado ao governo federal, e nele foram ouvidas 2.770 pessoas em todo o país no ano de 2010. Segundo resultados, cerca de 70% dos entrevistados disseram que confiam pouco ou não confiam nas polícias Civil e Militar. O trabalho policial também foi visto pela maioria como lento, ineficiente e desrespeitoso no trato com os cidadãos.

Tendo em vista tais números, é possível concluir que a população brasileira, em sua maioria, não se encontra satisfeita com a atuação da Polícia Militar, em parte pelo seu caráter violento, resultado de um histórico de formação militarizada, mas a deficiência existente dentro desta instituição se dá também devido as más condições que o Estado lhe oferece. De acordo com pesquisa do IBGE apurada em 2015, o Brasil possui 1 Policial Militar para cada 473 habitantes, sendo que existe uma grande discrepância se tais dados forem analisados de acordo com cada estado brasileiro. Este fator evidencia a sobrecarga que existe sobre os indivíduos pertencentes a esta instituição e que os impede de atuar de forma satisfatória; cabe falar também sobre os baixos salários e sobre a falta de estrutura para o trabalho, que não correspondem ao nível das demandas que esta categoria de polícia possui.

## 6. CONCLUSÃO

Considerando a complexidade do assunto que é a militarização da Segurança Pública, por se tratar de uma questão sistêmica que envolve não só mudanças em toda a estruturação policial, como também na forma de pensar da própria instituição e até mesmo da população, sugerir uma solução para o tema não consiste em uma tarefa fácil. Como defendido ao longo do artigo, desde a criação das PMs, tal entidade sempre possuiu um caráter militarizado e esse fator foi consolidado sobretudo no período da Ditadura Civil-Militar. No entanto, após a instauração do Regime Democrático, não houve uma reestruturação da polícia, que continuou a exercer suas funções de forma incompatível com os princípios democráticos, o que pode ser ilustrado pelo fato de que, mesmo que alguns setores dessas instituições tenham demonstrado certa preocupação com os direitos humanos, o que se vê na prática, são policiais com treinamento militar, cometendo diversas violações no exercício do policiamento ostensivo, à serviço do Estado.

Percebe-se que as polícias dos estados sempre vivenciaram dupla atribuição, como “polícia” e “Força Militar” nas questões de “segurança pública, segurança interna e segurança nacional”. Fizeram-se presentes em todos os regimes políticos e formas de governo, [...] não se restringindo aos períodos como a ditadura de Vargas, em 1937 a 1945 e a ditadura militar de 1964 a 1984. Sempre foram mobilizadas e empregadas quando da “conveniência da União”. (MEZZOMO apud RIBEIRO, 2011, p.11).

É preciso observar que de nada adianta desmilitarizar a polícia com o objetivo de fazer com que ela respeite os direitos humanos e garantias dos cidadãos, se continuarem a ter os mesmos treinamentos militarizados, questão que ocorre nas Guardas Municipais e na Polícia Civil, que apesar de serem forças civis, desmilitarizadas, possuem treinamento militar. A formação do policial no Brasil necessita de uma reestruturação, de romper barreiras advindas de tempos passados para que seja revisto o papel do Policial Militar na sociedade, e para que se crie novos meios de atuação, não mais sustentados na lógica do combate ao inimigo, função esta que pertence às Forças Armadas e somente de forma subsidiária, às PMs. Com isso, uma sugestão para a substituição do modelo militarizado seria o policiamento comunitário na atuação das PMs e no seu papel junto à comunidade, pois tal ideia reforça o fato de que o cidadão deve ser coautor nas estratégias de policiamento, consciente de que diz respeito a ele também, o dever de assegurar a proteção de sua comunidade.

O policiamento comunitário, segundo Trojanowicz e Bucqueroux (1994), consiste em uma ideologia de policiamento personalizado e de serviço complexo, em que o mesmo policial patrulha e trabalha em uma base permanente, a partir de um local descentralizado, em parceria preventiva com cidadãos para diagnosticar e solucionar conflitos. Dessa maneira, o policial militar, que a partir de então passa a ser chamado de polícia cidadã ou comunitária, busca mostrar para a comunidade que a Constituição Federal concede poderes ao

cidadão para participar da prestação de serviços policiais preventivos, através do fornecimento de elementos para a solução de problemas que afetam a sua qualidade de vida. Essa nova concepção de polícia também tem como objetivo viabilizar um canal de participação do cidadão-cliente com a criação do Conselho Comunitário de Segurança e ainda reativar a corregedoria externa e as ouvidorias, para se obter um processo de discussão, que possibilite às pessoas se queixarem, falarem e terem respaldo, mas para isso, o administrador público precisa ter coragem de fazer com que haja a interferência dos cidadãos e outros entes públicos neste novo modelo de segurança.

Existe um déficit, uma lacuna, uma ausência de discussão, na sociedade brasileira, no Estado, na sociedade civil, no setor empresarial, em todos os setores, sobre a questão do sistema de segurança pública que esteja de acordo com a sociedade brasileira e que estabeleça os processos de relacionamento entre as instituições e seus objetivos sociais, o papel do Judiciário, do Ministério Público e das penitenciárias, e que modelo de polícia a sociedade quer construir para a segurança de todos os cidadãos. (BENGOCHEA, 2004, p. 12).

A polícia cidadã busca apoiar-se sobre fundamentos teóricos adequados ao contexto histórico-social, estudando os principais focos de conflitos que cercam as bases de atuação, para que sejam aplicadas soluções adequadas a cada tipo de situação, tornando o trabalho policial mais eficiente e instaurando o modelo preventivo de policiamento, que ao contrário do que muitos pensam, na maioria das situações não se exige grandes técnicas inovadoras, mas o simples trabalho em conjunto com outras corporações – peritos, investigadores e policiamento ostensivo – estando tais atores preparados para os tipos de demanda que ocorrem nas áreas em que atuam, já confere um grande avanço rumo à uma segurança preventiva.

A prevenção ocorre basicamente através da intervenção planejada sobre as condições locais em que o crime e a desordem ocorrem. Convivendo o cotidiano dessas localidades, a polícia distrital tem mais possibilidades de efetuar diagnósticos e planejar ações com mais precisão. Essa ação básica de polícia se contrapõe ao modelo de policiamento reativo-repressivo-genérico: reativo por atuar após o fato já ocorrido, repressivo pelas táticas de perseguição e genérico por não atuar com responsabilidade em área específica, nem ser passível de avaliação pelos resultados de redução de crimes. (SILVA FILHO, 1998, p.27).

Junto à uma política de prevenção, tornam-se necessárias ações de diagnóstico e de resolução de problemas, pois as atividades policiais devem ser planejadas e dirigidas de acordo com informações e resultados obtidos, para que a corporação policial busque sempre o melhoramento em sua atuação. É interessante também que sejam feitas tais análises sobre os conflitos existentes e sobre os fatores produzidos, e que essas informações ganhem publicidade, afim de que a própria corporação, outros órgãos públicos locais e a comunidade possam definir com mais precisão as falhas e as estratégias eficientes que podem ser mantidas.

A polícia cidadã também traz em sua estrutura formatos interativos e unificados, em que a disciplina é trabalhada de maneira a se basear na ampla defesa do policial, valorizando o princípio do contraditório e abominando a corrupção. A presença dos policiais e a sua forma de abordagem também consistem em fatores diferenciados dentro do conceito de uma polícia cidadã; a polícia existente hoje, que é a de controle, está basicamente onde circula a classe média, as viaturas ficam paradas em cruzamentos de grande circulação para poderem chamar a atenção da camada da sociedade que mais tem influência sobre a mídia. Já a polícia cidadã se propõe a estar mais presente nos locais de vulnerabilidade social.

Os grupos em vulnerabilidade social são categorias da sociedade que se encontram em condições frágeis no que diz respeito à fatores socioeconômicos. Hoje é possível dizer que os jovens, os negros, os deficientes, as mulheres e os índios são exemplos de grupos em vulnerabilidade, para os quais as políticas públicas deveriam estar direcionadas pois, por possuírem essa sensível condição, são os perfis mais visados pela polícia. Dessa forma, a constituição de uma formação humanizada de policiais, através de oficinas que promovam o contato destes com profissionais capacitados para os instruírem acerca de como agir quando se depararem com conflitos que envolvam indivíduos em situações de fragilidade, torna-se um dos pontos preconizados pela polícia cidadã.

Por fim, faz-se necessário reconhecer, que uma transição de uma polícia militar para uma polícia cidadã leva algum tempo. Mesmo que haja a abertura para que os cidadãos e as instituições conversem à respeito de assuntos de segurança pública, não se pode fechar os olhos para a dificuldade de se obter uma participação efetiva de uma sociedade pouco acostumada a discutir seus problemas e lutar pelos seus direitos. Somado a isso, existe também o grande obstáculo de se mudar a forma de atuação de uma corporação historicamente

utilizada como aparelho repressivo de um Estado não democrático. Mas a verdade é que as dificuldades sempre existirão, porém diante da intensa crise em que se vive na segurança pública do país, existe um clamor de todos os lados por mudanças que não cessará diante das circunstâncias; por trás dele encontra-se uma grande esperança pelo alcance de uma instituição policial mais inteligente, mais democrática, mais comunitária e que respeite e defenda os direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz et al. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **Sao Paulo Perspec.**, [s.l.], v. 1, n. 18, p.119-131, jan. 2004. Trimestral. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22234.pdf>>. Acesso em: 03 out 2018.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1967.

\_\_\_\_\_. Constituição (1969). **Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1969.

\_\_\_\_\_. Constituição (1969). Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília, 20 out 1969.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 18, de 5 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre o regime constitucional dos militares. Brasília, DF, 5 fev. 1998.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.. **Diário Oficial da União**. Brasília, 3 jul. 1969.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 317, de 13 de março de 1967. Reorganiza as Polícias e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 mar 1967. Seção 1, p. 3058. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-317-13-marco-1967-376152-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 23 set 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.. Brasília, 9 jun. 1999.

\_\_\_\_\_. Lei nº 1.860, de 4 de janeiro de 1909. Regula o alistamento militar e reorganiza o Exército. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 8 jan 1908. Seção 1, p. 237. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-1860-4-janeiro-1908-580934-publicacaooriginal-103780-pl.html>>. Acesso em: 8 out 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 3.216, de 3 de janeiro de 1917. Fixa as forças de terra para o exercício de 1917. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 4 jan 1917. Seção 1, p. 89. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3216-3-janeiro-1917-572527-publicacaooriginal-95671-pl.html>>. Acesso em: 15 out 2018.

CRUZ, Gleice Belo da. A historicidade da Segurança Pública no Brasil e os desafios da participação popular. **Cadernos de Segurança Pública**, Rio de Janeiro, n. 4, p.1-9, mar. 2013. Disponível em: <<http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20130403.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2018.

DATAFOLHA. **60% dos moradores da cidade de São Paulo temem Polícia Militar**. 2015. Disponível em: <[datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2015/11/1703003-em-sp-60-temem-policia-militar.shtml](http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2015/11/1703003-em-sp-60-temem-policia-militar.shtml)>. Acesso em: 07 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Metade dos brasileiros tem medo de sofrer violência policial.** 2017. Disponível em: <[datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2017/07/1898059-metade-dos-brasileiros-tem-medo-de-sofrer-violencia-policial.shtml](http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2017/07/1898059-metade-dos-brasileiros-tem-medo-de-sofrer-violencia-policial.shtml)>. Acesso em: 04 set. 2018.

IPEA. **FOLHA DE S. PAULO (SP): Policia Contaminada.** 2010. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6492&catid=74&Itemid=9](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=6492&catid=74&Itemid=9)>. Acesso em: 04 set. 2018.

NÓBREGA JR., José Maria Pereira da. A militarização da segurança pública: um entrave para a democracia pública. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 18, n. 35, p.119-130, fev 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n35/v18n35a08.pdf>>. Acesso em: 07 ago 2018.

RIBEIRO, Lucas Cabral. História das polícias militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul. In: XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH, 26, 2011, São Paulo. **Anais eletrônicos...** . São Paulo: ANPUH, 2011. p. 1 - 21. Disponível em: <[http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1313022007\\_ARQUIVO\\_textoANPUH.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1313022007_ARQUIVO_textoANPUH.pdf)>. Acesso em: 08 set 2018.

SILVA FILHO, José Vicente da.. **Estratégias policiais para a redução da violência policiais para a redução da violência.** Disponível em: <<http://en.braudel.org.br/research/archive/downloads/estrategias-policiais-para-reducao-da-violencia.pdf>>. Acesso em: 1 nov. 1999.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policciamento comunitário: como começar.** São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, Editora Parma, 1999.

VALENTE, Júlia Leite. "Polícia Militar" é um oxímoro: a militarização da segurança pública no Brasil. **Ver. LEVES/UNESP - Marília**, Marília, v. 10, p.204-224, dez. 2012. Anual. ISSN 1983-2192. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/2646>>. Acesso em: 15 out 2018.

ZAVERUCHA, Jorge. Frágil Democracia e a Militarização da Segurança Pública no Brasil. In: XII ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 12, 1999, Caxambu. **Anais eletrônicos..** Caxambu: Universidade Federal de Pernambuco, 1999. Disponível em: <[https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/5847/1/JZaverucha\\_Fragil.pdf](https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/5847/1/JZaverucha_Fragil.pdf)>. Acesso em: 22 out 2018.

\_\_\_\_\_, Jorge. POLÍCIA, DEMOCRACIA, ESTADO DE DIREITO E DIREITOS HUMANOS. **RBDC**, [s.i.], v. 3, p.38-54, 2004. Semestral. Disponível em: <<http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/61/61>> . Acesso em: 23 out 2018.